



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0242/2010

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE LOCAL APROPRIADO PARA ESTOCAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para instalação de local apropriado para estocagem de materiais recicláveis de trabalhadores autônomos e dá outras providências, caso houver necessidade para realização deste ato administrativo.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de março de 2010.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade temos diversos munícipes que de forma autônoma fazem a coleta de materiais recicláveis, o que lhes garante renda para o sustento próprio e de suas famílias, além de contribuírem para a preservação do meio ambiente urbano para as presentes e futuras gerações.

Esses dignos trabalhadores não possuem um local apropriado para fazer a armazenagem desses materiais, obrigando os mesmos a estocá-los em suas respectivas residências e nas calçadas.

Tal fato além de causar uma má estética urbana, acaba trazendo transtornos à vizinhança, pois, seu acúmulo provoca a proliferação de ratos, baratas e outros animais peçonhentos, o que requer intervenção por parte do poder público municipal.

A criação de um espaço adequado para a estocagem deste material, assim como ocorre na Coopervinte seria a forma ideal para solucionar o problema apontado, sendo que, após sua instalação seria vedado o armazenamento nas residências e calçadas desses trabalhadores, sob pena de multa.

Desta forma, encaminhamos ao Poder Executivo, o Anteprojeto de Lei anexo, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, caso houver necessidade para realização deste ato administrativo.

Documento assinado pelo(s): OSVALDO CARVALHO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 23:22:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-330260-4T4V6E-7N5Z5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que disponibilize local apropriado para estocagem de materiais recicláveis de trabalhadores autônomos e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar local apropriado para estocagem de materiais recicláveis de trabalhadores autônomos que residam no Município.

Art. 2º. Os trabalhadores autônomos previstos no artigo 1º desta lei serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará triagem para aferição das condições econômica dos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo para execução desta lei poderá celebrar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º. Após a instalação do local previsto no artigo 1º desta lei ficará vedada a estocagem de materiais recicláveis em residências e nos passeios públicos, sob pena de multa diária de cinquenta unidades fiscais do Município ao infrator, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de março de 2010.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): OSVALDO CARVALHO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 23:22:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-330260-4T4V6E-7N5Z5N | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

